



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM.: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº 031 /2025, DE 21 AGOSTO DE 2025.
(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Municipal nº 1.201, de 17 de março de 2025, que trata sobre a promoção por equiparação de auxiliares de enfermagem ao cargo de técnicos de enfermagem.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se parcialmente a Lei Municipal 1.201/2025, **extinguindo-se**, para todos os efeitos, o **enquadramento dos servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem para o cargo Técnico de Enfermagem**, revogando-se o artigo 1º e seus parágrafos, assim como os artigos 2º, 3º e 4º da referida Lei Municipal, que tratam sobre o enquadramento funcional destes servidores.

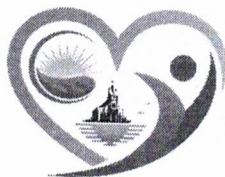
Art. 2º - O Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, é **RESTABELECIDO** em seu status, atribuições e remuneração anteriores à vigência da Lei nº 1.201, de 17 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro: Todos os servidores concursados como AUXILIAR DE ENFERMEGEM que foram enquadrados como TECNICOS DE ENFERMAGEM pela Lei 1.201/2025, devem retornar ao cargo de concurso, mantendo-se carga horária e remuneração específica do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Parágrafo Segundo: Os atos de enquadramento e promoção dos servidores que já foram efetivados no Cargo de Técnico de Enfermagem, em conformidade

CNPJ 01.234.716/0001-35

Rua da Estrela 303, Bairro: Centro, Município de Tocantinópolis-TO, Fone: (63) 3471-7112



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM: 2025 / 2028

com o Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei nº 1.201, de 17 de março de 2025, são considerados atos jurídicos inválidos e ficam integralmente revogados por esta Lei.

Art. 3º - O adicional de insalubridade, concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) por força do Artigo 1º da Lei nº 1.201, de 17 de março de 2025, fica integralmente mantido nos termos da Lei Municipal 1.201/2025.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de sua publicação, e o reenquadramento dos servidores aos cargos de origem deve ser realizado pelo Setor de Recursos Humanos, na folha de Setembro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, determinando a publicação no DOM (Diário Oficial do Município), envio de cópia ao Setor de Recursos Humanos para adoção de providências, e para o Ministério Público Estadual e ao TCE/TO.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal